



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 160/2000

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2001.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - O Orçamento do Município de Tamandaré para o Exercício Financeiro de 2001, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais) e Fixa a Despesa em igual valor, destinam a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para Reserva de Contingência.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada no anexo e de acordo com o desdobramento a seguir:

I – RECEITAS CORRENTES	7.500.000,00
Receita Tributária	846.000,00
Receita Patrimonial	7.000,00
Receita de Serviços	550.000,00
Transferências Correntes	5.387.000,00
Outras Receitas Correntes	710.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00
Alienação de Bens	60.000,00
Transferência de Capital	240.000,00
TOTAL DA RECEITA	7.800.000,00

Art.3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramentos nas dotações por Unidades Orçamentarias e Categorias Econômicas, conforme anexos desta Lei e distribuição a seguir:

I – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

10.01 – Câmara Municipal de Tamandaré Corpo Deliberativo	360.000,00
30.01 – Gabinete do Prefeito	318.000,00
30.02 – Secretaria de Administração e Finanças	1.124.000,00
30.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Desportos, Trabalho e Política Social	2.386.000,00
30.04 – Secretaria de Turismo, Comercio e Meio Ambiente	258.000,00
30.05 – Secretaria de Saúde	1.084.000,00
30.06 – Secretaria de Infra- Estrutura	2.270.000,00
TOTAL DA DESPESA	7.800.000,00

Acabou
14/12/2000
Paulo Roberto



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

II - DESPESA POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	343.000,00
02 - Judiciário	28.000,00
03 - Administração e Planejamento	1.274.000,00
04 - Agricultura	40.000,00
08 - Educação e Cultura	2.237.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	40.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.415.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	378.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.196.000,00
15 - Assistência e Previdência	549.000,00
99 - Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	7.800.000,00

III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	5.842.000,00
DESPESA DE CAPITAL	1.658.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	7.800.000,00

Art.4º - Durante a execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Reajustar, por Decreto, os valores das rubricas das receitas e as dotações das despesas, conforme a variação mensal do IGP/FGV a partir de julho de 2000, ou outro índice que o substituir;

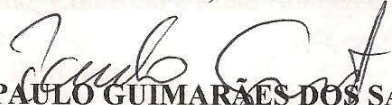
II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista para o Exercício Financeiro de 2001.

Art.5º - Sempre que houver insuficiência de saldo, o Prefeito Municipal realizará o reforço das dotações fixadas até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita orçada, utilizando os recursos de que trata o Artigo 43, da Lei Federal n 4.320/64, inclusive transferências entre os órgãos constantes do orçamento.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, vigorando até o final do Exercício Financeiro.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2000


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito